



DECRETO Nº 2.885 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a permanência de veículos do tipo motorhome, trailers-casas (ou home trailers) e similares no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ser obrigação do Poder Público Municipal zelar pela ordem pública e circulação viária;

Considerando a necessidade de regulamentar a permanência de veículos do tipo motorhome, trailers-casas (ou home trailers) e similares em áreas públicas municipais;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a permanência de veículos do tipo motorhome, trailers-casas (ou home trailers) e similares nas áreas públicas do Município de Saquarema.

Art. 2º Fica designado como local de permanência dos veículos de que trata o art. 1º a área ampliada contígua ao acostamento da Rua Coronel João Catarino, que se inicia na altura da esquina com a Travessa Paulo Rios, bairro do Areal, neste Município, podendo a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública designar outros locais, conforme o interesse público.

Art. 3º Para obter a autorização de permanência o interessado poderá se dirigir diretamente à sede da Prefeitura ou acessar *link* próprio disponibilizado no *site* oficial, preenchendo dados pessoais e do veículo, além da previsão de tempo de permanência, emitindo o competente Documento de Arrecadação Municipal - DAM para o pagamento do Preço de Permanência em Local Público – PPLP.

§ 1º O valor do Preço de Permanência em Local Público – PPLP será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo, por período de 24 (vinte e quatro) horas ou fração, ficando limitada a permanência a um período máximo de 07 (sete) dias.

§ 2º A permanência, após utilizada pelo titular do veículo, somente poderá ser solicitada novamente quando decorrido período mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá suspender a autorização para permanência do veículo de que trata este Decreto, em dias específicos, para utilização de outra natureza, de acordo com o interesse público, podendo designar outro local para permanência.

Art. 4º Este Decreto não se aplica aos veículos que permanecerem em locais privados, tais como *campings* e similares.

Art. 5º Os veículos que estacionarem irregularmente, em locais públicos autorizados ou não, ficarão sujeitos às seguintes medidas administrativas:

I- remoção;

II- apreensão; e

III- multa de R\$ 7.000,00.



Parágrafo único. A multa será aplicada sem prejuízo da cobrança de eventual preço público por permanência no local de estacionamento de veículos de que trata este Decreto, e da aplicação de demais sanções previstas nas normas de regência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saquarema, 08 de outubro de 2024.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita